

PUBLICAÇÃO

J.O.M. Nº 1694 p10

14/11/25

por delegação

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 76/2025

“Altera a redação dos Arts. 1º e 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Hip Hop, com a sugestão de ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. Na semana da data constante do caput, a ser ratificada por sua inclusão no calendário oficial pelo Poder Executivo, será também comemorada a Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei não gerarão custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

TOMÉ
VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

LUIZ PARAKI
MEMBRO DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

29/10/25 33^a

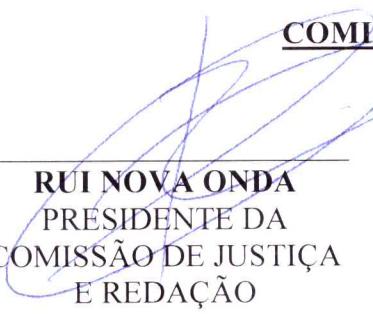
por delegação
PRÉSIDENTE

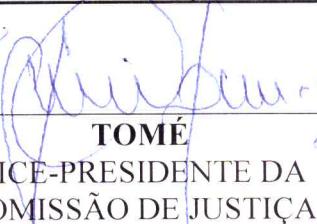
JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça e Redação, após parecer exarado pela advogada cedida pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, apresenta a presente emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025, visando adequar a sua redação ao ordenamento jurídico, a fim de sugerir a inclusão do dia do hip hop ao Poder Executivo, em face de sua iniciativa privativa na definição do calendário municipal.

Ademais, propõe-se a alteração da redação do Art. 5º, a fim de prever expressamente a ressalva de que a execução da proposição não gerará custos adicionais ao município de São João da Boa Vista/SP.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO


TOMÉ
VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO


LUIZ PARAKI
MEMBRO DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025 – De autoria do Vereador Leandro Thomazini - Institui, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

PUBLICAÇÃO

J.O.M. Nº 1694/2025

14 / 11 / 2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 76/2025

“Institui, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. Na semana da data constante do *caput* deste artigo será também comemorada a Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 2º. As comemorações instituídas por esta Lei visam a valorização do Hip Hop em todas as suas manifestações culturais e elementos artísticos, como *breaking*, graffiti, rap, MC's e DJ's, e têm por objetivos:

I – promover eventos, palestras, oficinas, materiais e demais atividades voltadas à difusão da cultura e formação artística e profissional dos seus participantes;

II – estimular a participação e o protagonismo da juventude nas expressões culturais do movimento;

III – difundir e apoiar as manifestações culturais relacionadas ao Hip Hop realizadas no município;

IV – incentivar a utilização e ocupação dos espaços públicos como forma de expressão artística e integração comunitária;

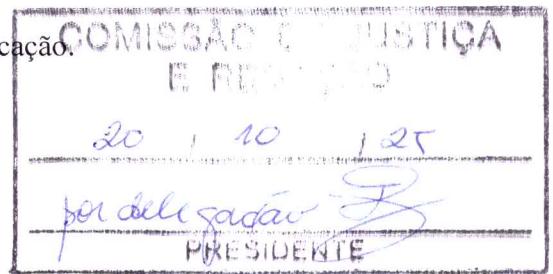
Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar, promover e divulgar as atividades alusivas à Semana Municipal do Hip Hop e ao Dia Municipal do Hip Hop, em parceria não onerosa com instituições, coletivos culturais e artistas locais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*APROVADA EM 1º E 2º discussão.
Votação e em Reunião. Início*

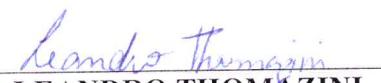
29/10/2025

por delegado presidente



Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de outubro de 2025.


LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no graffiti, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana.

A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas rodas, batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornou meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano seja por meio da dança no break ou do rap. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil, que pode estar expressa na arte do graffiti. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história.

O Hip Hop através de seus elementos é a representação dessa existência na ocupação das cidades como forma de manifestação artística e cultural que promove a conscientização e defende a construção de uma sociedade mais justa. Para contribuir e valorizar a difusão dessa cultura é necessária a inclusão no calendário oficial do município do dia 12 de novembro como “Dia Municipal do HipHop”. Esse dia é comemorado mundialmente e remete às origens da cultura do HipHop na década de 70, na periferia de Nova York, com a junção dos elementos ocorrendo de forma simultânea pela cultura de rua. O encontro da cultura na rua é o que caracteriza o HipHop e seu fazer artístico e cultural como expressão e visibilidade do que, muitas vezes, tenta ser silenciado. A colocação de data comemorativa municipal, portanto, visa dar notoriedade a essa cultura que está presente no cotidiano urbano e representa parcela significativa da população.

Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT